



---

RE: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO - IGESDF - SOL. N° 5615/2025 Aquisição IMEDIATA de ULTRASSONS

---

Prezados (as),

Segue retorno do seu pedido de esclarecimentos:

A empresa supracitada realizou os seguintes questionamentos:

**QUESTIONAMENTO:**

**"1 - Edital menciona: 1.5. DEVERÁ POSSUIR MONITOR DE VÍDEO COLORIDO LCD OU LED, COM ALTA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, COM DIAGONAL DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS**

**Informamos:** A GEHC possui em seus equipamentos monitores de 21", entendemos que a diferença de 2" não é significativa para o diagnóstico e rotina de exames dado que o equipamento foi desenvolvido para ter a melhor performance com o respectivo monitor. Por isso, entendemos que empresas que possuem 21" ou mais atendem o descritivo. Está correto nosso entendimento?"

**RESPOSTA GECLI:** Após análise técnica, verificou-se um erro material no texto do descritivo técnico. Desse modo, onde lê-se: "1.5. DEVERÁ POSSUIR MONITOR DE VÍDEO COLORIDO LCD OU LED, COM ALTA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, COM DIAGONAL DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS."; leia-se: 1.5. DEVERÁ POSSUIR MONITOR DE VÍDEO COLORIDO LCD OU LED, COM ALTA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, COM DIAGONAL DE NO MÍNIMO 21 POLEGADAS.

**QUESTIONAMENTO:**

**"2 - Edital menciona: 3.2. DOPPLER TECIDUAL EM TEMPO REAL (3D/4D) E 2D, PERMITINDO ESTUDOS QUANTITATIVOS POSTERIORES AO EXAME COLORIDO E ESPECTRAL;**

**Informamos:** A GEHC e a maioria dos fabricantes não possuem doppler tecidual em 3D/4D, apenas a concorrente Philips possui tal recurso, desta forma temos um direcionamento do descritivo para este fábrica, por isso entendemos que equipamentos com Doppler tecidual 2D atende o descritivo técnico, correto?"

**RESPOSTA GECLI:** Em consulta à plataforma ECRI verificou-se que a GEHC possui modelos com tal tecnologia e em verificação de registro ANVISA constatou-se que há registros válidos. Não havendo características de direcionamento nem restrição e/ou limitação de participação da empresa supracitada.

**QUESTIONAMENTO:**

**"3 - Edital menciona: 2.4.6. NO MODO ECO-STRESS O SOFTWARE DEVERÁ EXIBIR DADOS ADQUIRIDOS ANTES, DURANTE E DEPOIS DO EXERCÍCIO OU STRESS FARMACOLÓGICO E NO MODO DOPPLER DEVERÁ QUANTIFICAR O FLUXO SANGUÍNEO E IDENTIFICAR ANORMALIDADES DE FLUXO;**

*Informamos: A GEHC e a maioria das empresas/fabricantes possuem recurso para o eco-stress (software) conforme solicitado, todavia a identificação de anormalidades de fluxo é feita de maneira manual através do usuário, apenas a empresa Philips possui a identificação de anormalidades de fluxo automaticamente, mas também com validação do usuário, dessa forma o descritivo técnico esta direcionando este item para este fabricante. Assim entendemos que equipamentos que possuem identificação de anomalias de fluxo manual através do usuário atendem ao descritivo."*

**RESPOSTA GECLI:** Não há no texto determinação de que a identificação de anomalias seja feita de forma automática, sendo assim a identificação manual será aceita.

**QUESTIONAMENTO:**

**"4 - Edital menciona: 2.4.12. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO COM ASPECTO TRIDIMENSIONAL OU DE TRANSLUSCÊNCIA**

*Informamos: A GEHC possui o software HDColor que ajusta a transparência do fluxo aumentando o realismo do mesmo e trazendo benefícios para a visualização de jatos de alta velocidade, dessa forma entendemos que com este recurso atendemos ao descritivo técnico."*

**RESPOSTA GECLI:** O recurso ofertado pela empresa atende ao item, uma vez que o Edital solicita a visualização tridimensional **ou** transluscência.

Agradecemos a atenção.

Atenciosamente,



Fernando Pessoa  
Chefe de Núcleo - NCMOB  
Contato: (61) 3550-8900 Ramal: 9109

À (o)

**INSTITUTO DE GESTAO ESTRATEGICA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

**NÚMERO DO CONVITE: N° 5615/2025 – LOTE I**

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, interessada em participar do (a) **NÚMERO DO CONVITE :solicitação N° 5615/2025** vem através desta solicitar Impugnação/esclarecimentos:

## **I - DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO**

### **1 - Edital menciona: 1.5. DEVERÁ POSSUIR MONITOR DE VÍDEO COLORIDO LCD OU LED, COM ALTA RESOLUÇÃO DE IMAGEM, COM DIAGONAL DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS**

**Informamos:** A GEHC possui em seus equipamentos monitores de 21”, entendemos que a diferença de 2” não é significativa para o diagnóstico e rotina de exames dado que o equipamento foi desenvolvido para ter a melhor performance com o respectivo monitor. Por isso, entendemos que empresas que possuem 21” ou mais atendem o descritivo. Está correto nosso entendimento?

### **2 - Edital menciona: 3.2. DOPPLER TECIDUAL EM TEMPO REAL (3D/4D) E 2D, PERMITINDO ESTUDOS QUANTITATIVOS POSTERIORES AO EXAME COLORIDO E ESPECTRAL; -**

**Informamos:** A GEHC e a maioria dos fabricantes não possuem doppler tecidual em 3D/4D, apenas a concorrente Philips possui tal recurso, desta forma temos um direcionamento do descritivo para este fábrica, por isso entendemos que equipamentos com Doppler tecidual 2D atende o descritivo técnico, correto?

### **3 - Edital menciona: 2.4.6. NO MODO ECO-STRESS O SOFTWARE DEVERÁ EXIBIR DADOS ADQUIRIDOS ANTES, DURANTE E DEPOIS DO EXERCÍCIO OU STRESS FARMACOLÓGICO E NO MODO DOPLLER DEVERÁ QUANTIFICAR O FLUXO SANGUÍNEO E IDENTIFICAR ANORMALIDADES DE FLUXO;**

#### **Informamos:**

A GEHC e a maioria das empresas/fabricantes possuem recurso para o eco-stress (software) conforme solicitado, todavia a identificação de anormalidades de fluxo é feita de maneira manual através do usuário, apenas a empresa Philips possui a identificação de anormalidades de fluxo automaticamente, mas também com validação do usuário, dessa forma o descritivo técnico esta direcionando este item para este fabricante. Assim entendemos que equipamentos que possuem identificação de anomalias de fluxo manual através do usuário atendem ao descritivo.

### **4 - Edital menciona: 2.4.12. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE DE VISUALIZAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO COM ASPECTO TRIDIMENSIONAL OU DE TRANSLUSCÊNCIA –**

**Informamos:** A GEHC possui o software HDColor que ajusta a transparência do fluxo aumentando o realismo do mesmo e trazendo benefícios para a visualização de jatos de alta velocidade, dessa forma entendemos que com este recurso atendemos ao descritivo técnico.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”. Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

**Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, qual seja, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.**

GE Healthcare Technologies  
**Government Assistant**



**IMPORTANT:** To ensure message delivery, please replace @ge.com with @gehealthcare.com in my email address, if you've not done this already. After January 17, 2025, emails sent to GE HealthCare at @ge.com addresses will not be delivered. Thank you for updating your records promptly.